



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores
  - Assessoria Jurídica
- Data: 09/07/2017 *Quina*

### PROJETO DE LEI

Determina o Pronto Socorro e Postos de Saúde, de afixar informações sobre os direitos e deveres dos pacientes.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2017

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** DETERMINA O PRONTO SOCORRO E POSTOS DE SAÚDE, DE AFIXAR INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES.

### PROTOCOLO GERAL Nº 2657/2017

Data: 17/07/2017 - Horário: 11:59



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados o Pronto Socorro e Postos de Saúde, de afixar informações sobre os direitos e deveres dos pacientes no município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. As informações afixadas ficarão a cargo do Pronto Socorro e Postos de Saúde, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis ao público.

Art. 2º As informações afixadas em cada unidade deverá conter as seguintes informações:

§ 1º Nas afixações onde constatará os “Direitos dos pacientes”, obterá as seguintes informações:

I- Obter um atendimento digno, atencioso e respeitoso por parte de todos os profissionais de



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

saúde, sem discriminação de qualquer natureza.

II- Identificar o profissional por crachá, que deverá conter a fotografia do profissional, seu nome e setor legíveis, assim como ser mantido em local visível.

III- Exigir que o Pronto Socorro e Postos de Saúde cumpra todas as normas de prevenção e controle de infecção hospitalar – conforme o regulamentado pelos órgãos competentes.

IV- Ter a gestante a presença do marido, companheiro ou outro acompanhante, por ela escolhido nos exames pré-natais e no parto;

V- Receber informações sobre medicamentos que lhe serão administrados.

VI- Receber informação, quando solicitar, sobre a procedência do sangue e hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestam sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade. Todas essas informações deverão constar no prontuário do paciente.

VII- Gestantes, idosos, crianças e adolescentes tem legalmente garantida prioridade de atendimento nos serviços de saúde, respeitadas as situações de urgência e emergência;

VIII- Ser informado sobre todos os direitos acima, sobre as normas e regulamentos do Pronto Socorro e Postos de Saúde e sobre os canais de comunicação institucionais para obtenção de informações, esclarecimento de dúvidas, podendo expressar suas preocupações e queixas para a direção da Instituição através do Serviço de Atendimento ao Cliente.

§ 2º Nas afixações onde constatará os “Deveres dos pacientes”, obterá as seguintes informações:

I- O paciente e/ou seu representante legal tem o dever de dar informações precisas e completas nas consultas e internações sobre o seu histórico de saúde, doença prévias, queixas, enfermidades e hospitalizações anteriores, história de uso de medicamentos, drogas, reações alérgicas e demais



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

informações relacionadas à sua saúde.

II- Durante a internação deve utilizar somente as medicações prescritas pelo Pronto Socorro e Postos de Saúde, salvo as autorizadas pelo médico responsável pelo seu atendimento e acompanhamento.

III- Informar ao profissional de saúde ou à equipe responsável sobre qualquer fato que ocorra em relação a sua condição de saúde.

IV- Zelar e solicitar que os seus visitantes, acompanhante e amigos contribuam para o bem-estar de todos nas dependências do Pronto Socorro e Postos de Saúde, atendendo e respeitando a proibição de uso de fumo e derivados do tabaco, bebidas alcoólicas e ruídos, colaborando com a segurança e limpeza do ambiente.

V- Agir com urbanidade, cortesia e discrição nas dependências do Pronto Socorro e Postos de Saúde, respeitando e fazendo ser respeitado por seu acompanhante e visitantes os direitos dos demais pacientes, empregados e prestadores de serviços, bem como as Normas e Regimento Interno do Hospital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de julho de 2017.

  
Vereador Ronaldo Pipas



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora**

É importante salientar que o paciente deve ser informado de seus direitos e deveres em todos os momentos, desde que entra no Pronto Socorro e Postos de Saúde até o momento em que sair.

Tem como finalidade também de garantir aos pacientes transparência dos serviços nas unidades de saúde do município de Pindamonhangaba.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.

Vereador Ronaldo Pipas